



# **REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

**Painel Setorial Inmetro - Produtos Perigosos**

**Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007**

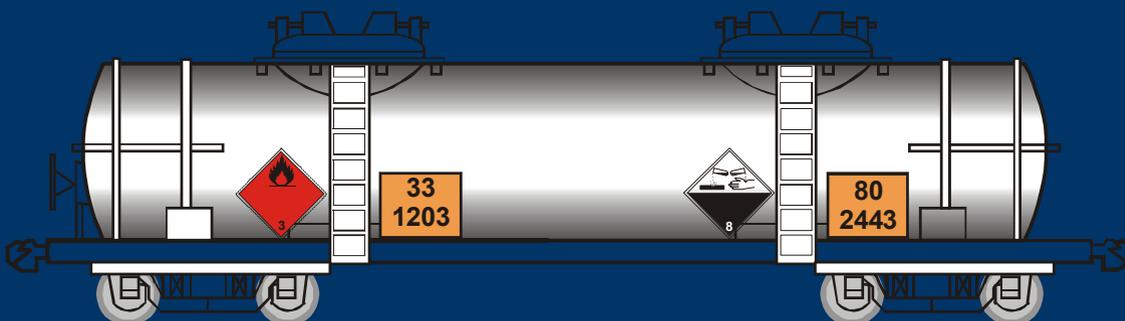
**Base legal:** ➔ Lei N° 10.233, de 5/6/2001 } art.22, inciso VII, e  
art. 24, inciso XIV  
➔ Parecer/ANTT/FAB/N° 151- 4.13/2003

**Esfera de atuação:** transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias

**Atribuição:** estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de produtos perigosos

**Competências:** expedir normas complementares (regulamentação) e fiscalizar o transporte de produtos perigosos

# REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS



# **REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

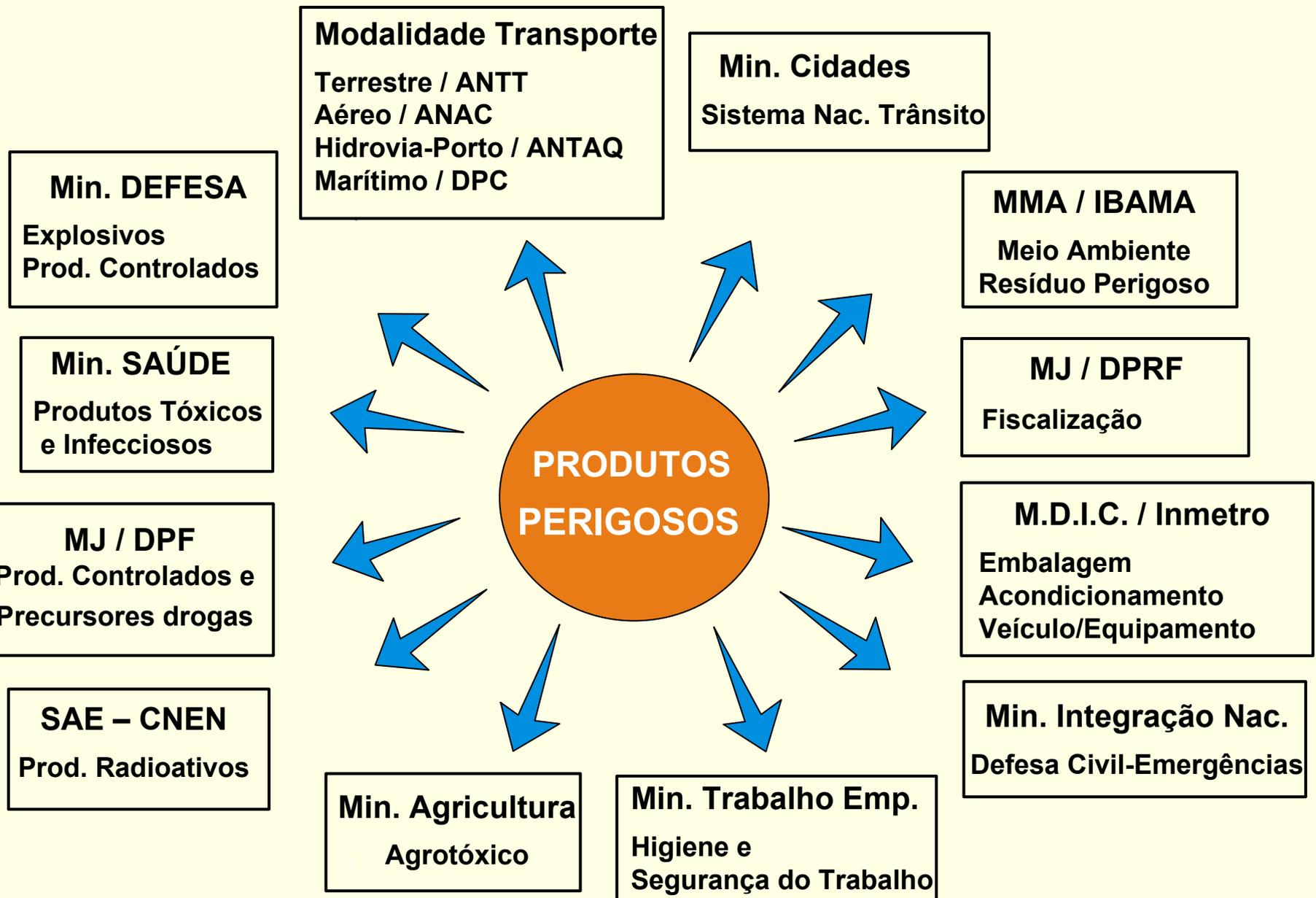
## **CONCEITOS**

- **O transporte é função da distância entre áreas de produção e de consumo.**
- **Produto perigoso – substâncias que representem risco à saúde, meio ambiente e segurança pública.**
- **Importância da movimentação de produtos perigosos na estrutura econômica - fluxos de importação e de exportação.**
- **Regulamentação - regras e procedimentos que permitam que o transporte desse tipo de carga ocorra em níveis adequados de segurança.**
- **Referência - normas e padrões praticados internacionalmente.**

# **REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

## **OBJETIVO**

**A regulamentação do transporte de produtos perigosos tem como objetivo, tendo em vista a necessidade de circulação deste tipo de carga, prevenir e abrandar incidentes que possam ocorrer na sua movimentação, ou seja minimizar os riscos representados pelas características desses produtos**



➤ **CF, Art. 225,**

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

➤ **Lei nº 6.938, 31/08/81: Política Nacional do Meio Ambiente**

Art. 3º - IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental .

Art. 14 – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.....

➤ **Lei nº 9605, 12/02/98: Lei de Crimes Ambientais**

Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes previsto nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade....

Art. 56 – Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em regulamentos. (Pena de reclusão, de 1 a 4 anos)

# **REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

## **PRINCÍPIO**

**Ninguém pode oferecer ou aceitar produtos perigosos para transporte se tais não estiverem adequadamente classificados, embalados, marcados, rotulados, sinalizados conforme declaração emitida pelo expedidor, constante na documentação de transporte e, além disso, em desacordo com as condições de transporte exigidas na regulamentação específica.**

# LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

**Decreto-Lei Nº 2.063 (6/10/83)**

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de Produtos Perigosos

**Decreto Nº 1.832 (5/3/96)**

Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário

**Decreto Nº 96.044**  
( 18/5/88 )

Aprova o regulamento do transporte rodoviário de produtos perigosos

**Decreto Nº 4.097**  
(23/1/02)

Altera a redação de arts. do Decreto Nº 96.044 e do Decreto Nº 98.973

**Decreto Nº 98.973**  
(21/2/90)

Aprova o regulamento do transporte ferroviário de produtos perigosos

COMEX

MTE

MMA

MJ

ANTT

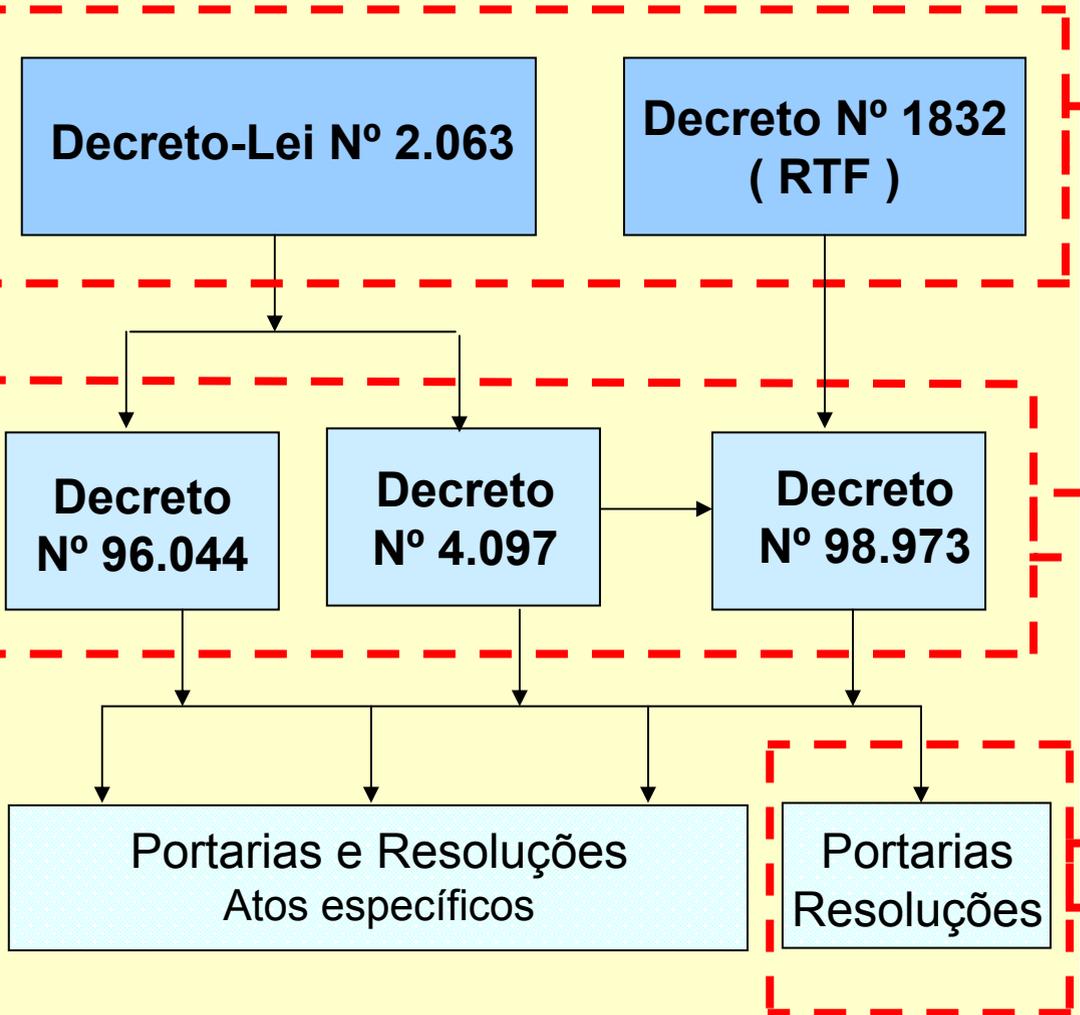
ANVISA

CNEN

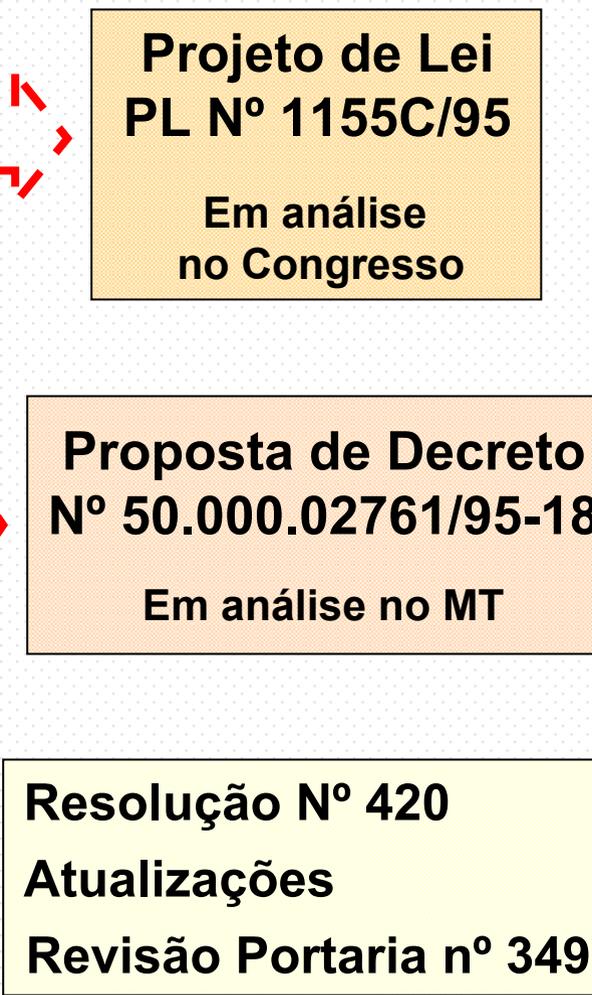
Inmetro

Contran

### Situação Atual da Legislação



### Atualização da Legislação



## **DECRETO-LEI Nº. 2.063, de 06 de outubro de 1983**

**Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de produtos perigosos**

**- 6 artigos:**

- destinação dos recursos;**
- dispões sobre valores limites de multas;**
- tipo de penalidades;**
- competência para regulamentar a atividade.**

**DECRETO Nº. 1.832, de 04 de março de 1996****Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Passageiros e de Carga****Capítulo I – Disposições Gerais**

**Art. 16. O transporte de produtos perigosos deverá observar, além este regulamento, o disposto em regulamentação específica.**

**Capítulo II – Transporte de Carga****Capítulo III – Transporte de Passageiros****Capítulo IV – Segurança****Capítulo V - Infrações e Penalidades**

**DECRETOS Nº. 96.044/88 e nº. 98.973/90****Aprovam, respectivamente, os regulamentos do transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos**

- **Atribuem competência para atualização dos Regulamentos;**
- **Condições de Transporte;**
  - **Veículos e equipamentos;**
  - **Carga e acondicionamento;**
  - **Itinerário e estacionamento;**
  - **Pessoal envolvido na operação;**
  - **Documentação.**
- **Procedimentos em caso de emergência, acidente ou avaria;**

## **DECRETOS Nº. 96.044/88 e nº. 98.973/90**

- **Deveres, Obrigações e Responsabilidades:**
  - **Fabricante e Importador;**
  - **Contratante, Expedidor e Destinatário;**
  - **Transportador.**
  
- **Fiscalização.**
  
- **Infrações e Penalidades;**
  - **Transportador;**
  - **Expedidor.**

## **RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004**

### **ÍNDICE**

#### **PARTE 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES**

#### **PARTE 2 - CLASSIFICAÇÃO**

- Responsabilidades
- Classes, subclasses, grupos de embalagem
- Números ONU e nomes apropriados para embarque
- Precedência das características de risco
- Transporte de amostras

## RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

### PARTE 2 - CLASSIFICAÇÃO

Capítulo 2.1 - Classe 1 – explosivos

Capítulo 2.2 - Classe 2 - gases

Capítulo 2.3 - Classe 3 - líquidos inflamáveis

Capítulo 2.4 - Classe 4 - sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas a combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis

Capítulo 2.5 - Classe 5 - substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos

Capítulo 2.6 - Classe 6 - substâncias tóxicas e substâncias infectantes

Capítulo 2.7 - Classe 7 - materiais radioativos

Capítulo 2.8 - Classe 8 - substâncias corrosivas

Capítulo 2.9 - Classe 9 - substâncias e artigos perigosos diversos

**RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004****PARTE 3 - RELAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ISENÇÕES  
PARA QUANTIDADES LIMITADAS****PARTE 4 – DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EMBALAGENS E TANQUES**

- Instruções de uso de embalagens, tanques portáteis e contentores intermediários para granéis
- Disposições especiais para embalagens de: explosivos, substâncias auto-reagentes, peróxidos orgânicos, substâncias infectantes e radioativos

## **RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004**

### **PARTE 5 - PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO**

Capítulo 5.1 - Disposições gerais

Capítulo 5.2 - Marcação e rotulagem

Capítulo 5.3 - Identificação de unidades de transporte e de carga

Capítulo 5.4 - Documentação

Capítulo 5.5 - Disposições especiais

### **PARTE 6 - EXIGÊNCIAS PARA FABRICAÇÃO E ENSAIO DE EMBALAGENS, CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBCs), EMBALAGENS GRANDES E TANQUES PORTÁTEIS**

### **PARTE 7 - PRESCRIÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE**



## **Roberto Dias David**

Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas – GERET

Endereço: SBN – Quadra 2 – Bloco C - 6º Andar

CEP: 70040 – 020

Brasília – DF

E-MAIL: [geret@antt.gov.br](mailto:geret@antt.gov.br)

Tel: (61) 3410-1200

Fax: (61) 3410- 1189